



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA AO PROJETO DE LEI N.º 3.337, DE 2004, DO PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI N.º 3.337, DE 2004 (do Poder Executivo)

Dispõe sobre a gestão, a organização e o controle social das Agências Reguladoras. Acresce e altera dispositivos das Leis n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, n.º 9.478, de 6 de agosto de 1997, n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, n.º 9.961, de 28 de janeiro de 2000, n.º 9.984, de 17 de julho de 2000, n.º 9.986, de 18 de julho de 2000, e n.º 10.233, de 5 de junho de 2001, da Medida Provisória n.º 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e dá outras providências.

EMENDA SUPPRESSIVA (do Sr. Alberto Goldman e outros)

Suprime-se o art. 19-A constante do art. 27 do presente Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei n.º 10.233, de 2001, conferiu à ANTAQ o poder de indicar o presidente do Conselho de Autoridade Portuária – CAP, para que o mesmo exerça a coordenação das atividades do Conselho, composto de quatro blocos, a saber: poder público, operador, usuários e trabalhadores.

Fatos ocorridos em passado recente em diversos portos brasileiros mostraram que a indicação do presidente do CAP vinculado a um dos blocos constitutivos do CAP compromete o cumprimento das funções do Conselho, expressas na Lei n.º 8.630/93 (Lei dos Portos).

Além disso, um representante da Agência teria a faculdade de promover uma melhor análise de discussão das decisões e normas baixadas pela Agência



CÂMARA DOS DEPUTADOS

com reflexos no porto, conforme hoje já ocorre, tendo em vista ser o CAP um conselho local, com representantes dos usuários, operadores e trabalhadores.

Sala das Reuniões, de de 2004

Deputado Alberto Goldman